

À FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Um, nº 55, galpão 05, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, por sua representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE REVISÃO** ao edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante, dispõe o subitem 21.1 do edital. Confira-se:

21.1 Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Assim, protocolado nesta data, não restam dúvidas quanto a tempestividade da presente impugnação.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Inicialmente cumpre destacar que a **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS** é uma empresa brasileira especializada e fabricante de monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, oxímetros e aparelhos de ultrassonografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de seus aparelhos em todo território nacional.

O presente certame tem como objeto a aquisição, pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de materiais e equipamentos permanentes.

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a revisão das especificações técnicas do **Item 01– ULTRASSOM PORTÁTIL PARA DIAGNÓSTICO BEIRA LEITO**, conforme previsto no edital, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores, com oferta de equipamentos tecnicamente adequados, de melhor qualidade e com maior vantajosidade econômica para a Administração Pública.

ITEM 01– ULTRASSOM PORTÁTIL PARA DIAGNÓSTICO BEIRA LEITO:

Descritivo solicita: “*Transdutor tipo Linear [...]*

Profundidade de 10cm até 12 cm”.

Alterar para: “*Transdutor tipo Linear [...]*

Profundidade mínima de 8 cm”.

A exigência de profundidade entre 10 e 12 cm encontra-se em desacordo com a tecnologia amplamente difundida no mercado atual, cujo padrão praticado é de aproximadamente 8 cm.

O transdutor linear, conforme descrito no edital, é destinado a aplicações como procedimentos guiados, exames vasculares, musculoesqueléticos, pulmonares, oftalmológicos e de pequenas partes. Para esse tipo de aplicação, uma profundidade de até 8 cm atende plenamente às necessidades clínicas, uma vez que transdutores de alta frequência apresentam excelente resolução para avaliação de estruturas superficiais.

Ademais, a frequência de até 12,5 MHz é suficiente para garantir a adequada avaliação das regiões propostas, não havendo justificativa técnica para a exigência de maior profundidade.

Dessa forma, a manutenção da especificação de “profundidade de 10 a 12 cm” configura uma exigência excessivamente restritiva, sem respaldo técnico, podendo limitar indevidamente a competitividade do certame.

Assim, visando ampliar a participação e assegurar a isonomia entre os fornecedores, sugere-se a alteração da exigência para **profundidade mínima de 8 cm**.

Adicionalmente, observa-se que o valor estimado para a aquisição do equipamento de ultrassom, fixado em R\$ 39.199,00, revela-se manifestamente inexecutável e incompatível com o Ministério da saúde e a realidade do mercado.

Preço Sugerido

R\$ 55.000,00

Equipamento portátil sem fio. Com possibilidade de realizar análises em pacientes adultos e pediátricos de (sistema IOS e Android) através de conexão sem fio ou Cabo. Registro na ANVISA vigente; Manual de operação. Telessaúde.

Consulta de equipamentos de ultrassom disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS) – Sistema SIGEM.

O valor citado em edital não contempla um equipamento de ultrassom com tais especificações técnicas, pois trata-se de um equipamento de alta complexidade e especificidade. Podemos ter como base o valor sugerido pelo próprio Ministério da Saúde, disponível no site SIGEM (<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>), onde com características técnicas básicas, temos o valor proposto de R\$ 55.000,00. Por tudo isso, solicitamos que seja revisto o valor proposto do equipamento em questão.

Frise-se que a revisão pleiteada não implicará em nenhum prejuízo para o órgão licitante, pelo contrário, pois será adquirido um equipamento que atenda às necessidades técnicas, além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência, tornando o processo isonômico e consequentemente diminuindo o preço do produto.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que a competitividade nos certames licitatórios é fator determinante para a obtenção da contratação mais vantajosa, uma vez que a ampla disputa entre os potenciais fornecedores estimula a melhoria da qualidade dos produtos ofertados e a redução dos preços, em benefício direto da Administração Pública. Nesse sentido, a adoção de condições de participação que assegurem a maior amplitude concorrencial possível é essencial para que se obtenham propostas mais eficientes sob os aspectos técnico e econômico.

No âmbito da licitação, a competitividade está diretamente relacionada ao Princípio da Eficiência, o qual reforça que o procedimento licitatório não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento destinado à celebração de contratos capazes de atender às necessidades da coletividade. A eficiência, nesse contexto, deve ser avaliada a partir da conjugação de três elementos fundamentais: preço, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a vantajosidade da contratação deve ser analisada sob a ótica da economicidade e do custo-benefício, cabendo à Administração selecionar a proposta que, além de atender às demandas do serviço público, assegure o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com o menor dispêndio possível e o maior retorno à coletividade.

Neste sentido, as alterações solicitadas no descritivo técnico do **Item 01-ULTRASSOM PORTÁTIL PARA DIAGNÓSTICO BEIRA LEITO**, tem por escopo o alcance de uma contratação eficiente, e de maneira reflexa, a celebração de uma contratação vantajosa e econômica.

IV - DO PEDIDO

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos Princípios da Administração Pública, aos Princípios Licitatórios, bem como às legislações aplicáveis ao caso, seja alterado o texto editalício, no que tange aos pontos impugnados no presente feito, a fim de proporcionar o correto andamento do procedimento em apreço.

Termos em que pede Deferimento.



Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2026.

Lediane Alves Pinheiro

